

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO,
NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 06/2023 – Que abre créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento vigente, para o corrente exercício do Município de Salgado/SE, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1967.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei dispõe sobre abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1967.

II – ANÁLISE

Quanto à Urgência

Na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

O regimento interno desta Casa Legislativa disciplina o regime de urgência em seu art. 182, I, *in verbis*:

Art. 182 - Poderá requerer o regime de urgência:

I - o Prefeito e a Mesa da Câmara, em proposições de sua autoria;

Esgotado o estudo preliminar do regime de urgência e com sua aprovação há uma abreviação do proceder legislativo, excetuando a apresentação de parecer e quórum legal para votação da matéria, passaremos a análise da viabilidade jurídico-constitucional desta propositura.

Preceitua o art. 73, IV, do Regimento Internos, *in verbis*:

Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao

erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Municipal;

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Finanças para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

A abertura de crédito suplementares está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Preceitua o art. 43 da lei nº 4.320/64, *in verbis*:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

No tocante ao processamento dos créditos suplementares, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

Ressaltando que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor iniciativas de leis que tratem de matéria orçamentária, conforme disposto.

Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VII. enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Município;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição de legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial do Poder Legislativo.

A proposta legislativa posta ao crivo do Legislativo encontra-se em Consonância com os ditames Constitucionais, respeitando-se os princípios balizadores da administração e finanças públicas.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

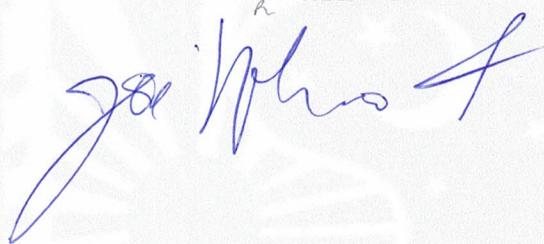
Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face da perfeita elaboração da proposta orçamentária, da obediência aos preceitos formais, opina esse humilde Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria legislativa, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 25 de maio de 2023.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizado nesta data, 25 de maio de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2023.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Marta Silva Gues.
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR -^R

João N. S. F.
MEMBRO

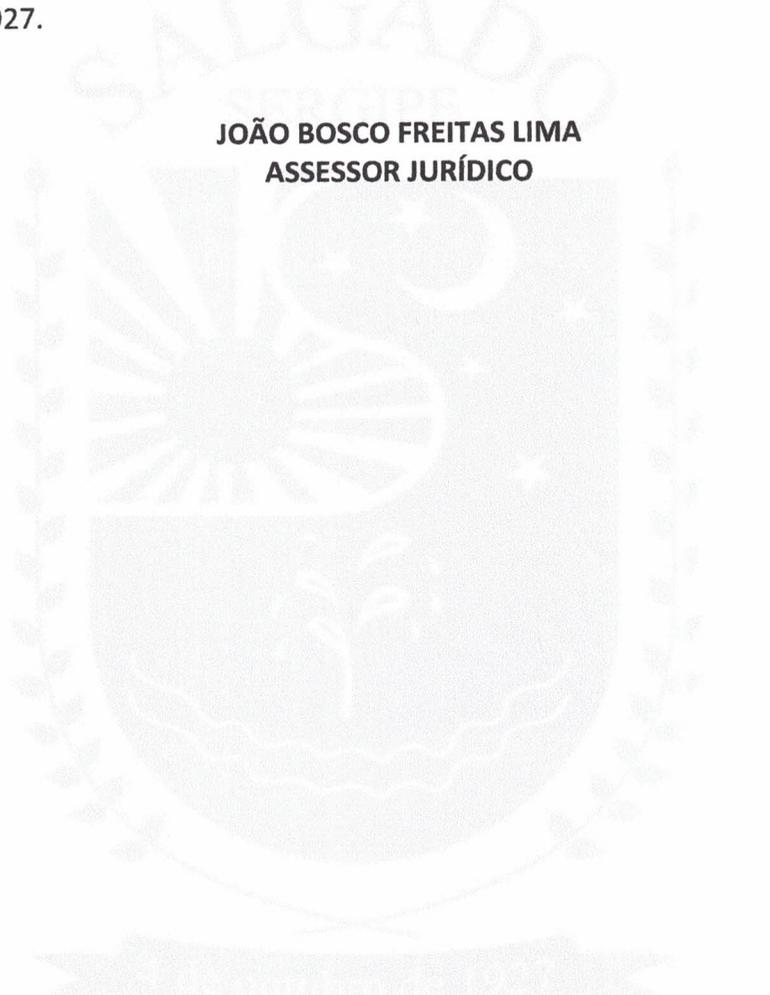
Márcia da Conceição de Rêgo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

ANÁLISE JURÍDICA

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Maruim na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ